



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 278/2017**

DISPÕE SOBRE DERROGAÇÃO DAS LEIS  
COMPLEMENTARES Nº 154/2010, 196/2011 E  
215/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 69 da Lei Complementar Municipal nº 154/2010, que passa a constar com a seguinte redação:

*"Art. 69. Fica estabelecida a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas por 72 (setenta e duas) horas de folga para os ocupantes do cargo de Guarda Municipal e Guarda Civil Municipal."*

**Art. 2º** Fica revogado o art. 70 da Lei Complementar Municipal nº 154/2010.

**Art. 3º (SUPRIMIDO)**

**Art. 4º (SUPRIMIDO)**

**Art. 5º** Fica alterada a redação do art. 74 da Lei Complementar Municipal nº 215/2012, que passa a constar com a seguinte redação:

*"Art. 74. A carga horária dos ocupantes do cargo de Agente de Trânsito é de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas por 72 (setenta e duas) horas de folga."*

**Art. 6º** Fica alterada o Anexo único - Quadro Permanente (cargos, denominação e quantitativo) da Lei Complementar nº 196/2011 para fazer constar a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas por 72 (setenta e duas) horas de folga para o cargo de Agente de Trânsito.

**Art. 7º** Fica alterada o Anexo I - Quadros Permanente e Suplementar (cargos, denominação e quantitativo) da Lei Complementar nº 215/2012 para fazer constar a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas por 72 (setenta e duas) horas de folga para o cargo de Agente de Trânsito.

**Art. 8º** O disposto no Art. 1º e no Art. 5º desta Lei Complementar, não poderá ultrapassar o limite máximo de 176 (cento e setenta e seis) horas mensais, devendo o excedente, caso houver, ter a data de sua compensação realizada no mesmo mês a critério da chefia imediata.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de novembro de 2017.

**ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR**  
Prefeito

Publicação	<i>Diário de Notícias de Macaé</i>
Edição N.º	<i>4246</i>
Data	<i>02 / 11 / 17</i> pag. <i>16</i>
	<i>Aluizio Santos Junior - 27.405</i>